



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ



LEIⁿ Nº 1.337.

DATA : 11 DE JUNHO DE 1996.

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, a proceder doação de terrenos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A EGUINTE,

L _ E _ I:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, autorizado a proceder a doação da data de terras Nº 13 da quadra Nº A-20, da Planta Geral desta cidade, com área de 400,00m², a empresa **FITNESS - COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E DANÇAS LTDA**, para construção de sua sede.

ARTIGO 2º - Fica, também o Poder Executivo autorizado a proceder a doação da data de terras Nº 9 da quadra 43, da Planta Geral desta cidade, com área de 704,70 m² a empresa **YAMA COM. DE ART. ESP. E PRÁTICA DE ESPORTES E DANÇAS LTDA-ME**, para construção de sua sede.

ARTIGO 3º - Fica, também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da data de terras sob Nº 12 da quadra A-20 da Planta Geral desta cidade, com área de 1.518,00 m² a empresa **PRÉ-ESCOLA DE NOVA ESPERANÇA S/C LTDA**, para construção de sua sede.

ARTIGO 4º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação do lote de terras sob Nº 64-A-1, da Gleba Patrimônio Capelinha, perímetro urbano desta cidade, com area de 14.641,00 m², à empresa **CENTRO EDUCACIONAL CULTURAL E ESPORTIVO NOVO TEMPO S/C LTDA**, para fins de construção de sua sede.

ARTIGO 5º - As Escrituras Públicas de doação a serem outorgadas, constarão, obrigatoriamente, o encargo dos donatários de não desviarem o uso estabelecido e, iniciar a edificação no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de doação, bem como a terminá-la após 24 (vinte e quatro) meses, do seu início, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será causa superveniente de reversão, sem prejuízo as declinadas, a inutilização do imóvel por período igual superior a 02 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ




ARTIGO 6º - As donatárias ficarão obrigadas a conceder bolsas de estudo para 10% (dez por cento) por série dos discentes, que serão destinados para alunos carentes com melhor desempenho escolar, o que será regulamentado pelo Executivo Municipal.


ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA ESTADO DO PARANÁ, AOS 11-NZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO (6), DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS IS (1996).


SILVALINO DE J.M. CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL


VENTINO FRANCISCO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


EDSON CLIVATTI
PROCURADOR JURÍDICO